

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

LEI Nº 2424 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estabelecimentos e Agências Bancárias do Município de São Pedro do Turvo a proibirem o uso de aparelhos de telefonia móvel celular e similares, por clientes, em seu interior, da porta giratória para dentro, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa da Câmara Municipal promulgou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam os Estabelecimentos Bancários obrigados a impedir que os clientes, na parte interna das agências, da porta giratória para dentro, façam uso de aparelhos de telefonia móvel celular e similares, proporcionando assim maior segurança aos usuários e funcionários.

§ 1º O portador de aparelho de telefonia móvel celular ou similar, deverá desligá-lo caso for adentrar da porta giratória para dentro.

Art. 2º. Para fins de fiscalização, os Estabelecimentos Bancários deverão instalar as câmeras de vigilância e monitoramento, em seu interior, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta lei.

§ 1º Deverão ser instaladas no mínimo 03 (três) câmeras de vigilância e monitoramento por Estabelecimento Bancário, por pavimento, de forma que toda a área de circulação de clientes esteja coberta;

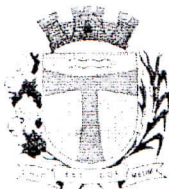
§ 2º Os equipamentos deverão monitorar e gravar imagens durante todo o período de funcionamento das agências, com visualização constante por vigilantes destas imagens, de maneira que facilmente possam verificar a tentativa e impedir o uso de aparelhos de telefonia móvel celular e similares no interior dos estabelecimentos, devendo as gravações permanecer arquivadas nos Estabelecimentos Bancários pelo prazo de 6 (seis) meses, ficando à disposição das autoridades sempre que necessário;

§ 3º Os equipamentos deverão gravar imagens cuja qualidade e resolução permita, sempre que necessário, a perfeita identificação das pessoas.

§ 4º O foco das câmeras deverá estar direcionado à área comum de circulação e áreas de espera para atendimento, não devendo, nunca, ser direcionado exclusivamente ao trabalhador bancário;

§ 5º Os Estabelecimentos mencionados no "caput" deverão afixar pelo menos 03 placas indicativas com estas proibições, em locais de fácil visualização pelos clientes;

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará ao Estabelecimento ou Agência Bancária multa diária de 02 (duas) UFMs (Unidade Fiscal do Município de São Pedro do Turvo) aplicada em dobro em caso de reincidência.



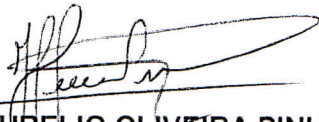
Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

Art. 4º. O Executivo deverá ser o órgão fiscalizador da presente lei.

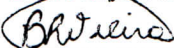
Art. 5º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Turvo, 09 de novembro de 2018.


MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA


BRUNA RODRIGUES VIEIRA - Chefe de Gabinete